**SENTENÇA** 

Processo Digital nº: 1000966-96.2018.8.26.0233 - Controle nº: 2018/001674.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ailton Aparecido Guerfe

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL LUIZ MAIA SANTOS

Vistos.

Trata-se de alvará objetivando o levantamento de resíduos de valores referentes a PIS/FGTS em nome da Sra. **Célia Lourenço Guerfe,** falecido no dia 18 de de maio de 2018.

Foi apresentada certidão de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 22), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federai (fls.28/30).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará expeça-se a certidão de honorários.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 12 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA